

Instrução Normativa 01/2017

O Colegiado do Mestrado em Ciências Ambientais (PPGCiAmb), no uso de suas atribuições e considerando o Regimento do PPGCiAmb, o Regimento Geral da Universidade de Passo Fundo, as Portarias 1 e 2/2012 da CAPES, e a Instrução Normativa VRPPG 02/2012 da Universidade de Passo Fundo, em reunião realizada no dia 21.03.2017, define e estabelece normas para o credenciamento e credenciamento:

Art. 1º O processo de credenciamento tem como objetivo credenciar professores permanentes nas Linhas de Pesquisa “**Tecnologia Ambiental e Sustentabilidade e Sociedade e Conservação de Recursos Naturais**”, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade de Passo Fundo.

Art. 2º - De acordo com o Regimento do PPGCiAmb, no seu Art. 6º: “O corpo docente do PPGCiAmb será composto pelos docentes permanentes (DP), podendo integrar, de acordo com as circunstâncias, docentes colaboradores (DC) e docentes visitantes (DV) que, para efeito de enquadramento no programa, seguem definição da Capes.

§1º. Integram a categoria de DP os docentes assim enquadrados pelo programa, constituindo o núcleo principal e no percentual mínimo exigido pela Capes, desde que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. sejam credenciados pelo PPGCiAmb, obedecendo à normativa institucional para esse processo e de acordo com o edital específico a ser analisado e aprovado pelo colegiado do programa;
- II. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- III. participem de projetos de pesquisa do programa;
- IV. orientem alunos, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGCiAmb e pela instância para esse fim considerada competente pela UPF;
- V. tenham vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Passo Fundo ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a. quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, de agências federais ou estaduais de fomento;
- b. quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

§2º. Integram a categoria de DC os demais membros do corpo docente que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como DP ou como DV, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão, e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem vínculo ou não com a instituição.

§3º. Integram a categoria de DV os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§4º. Os DV devem ter sua atuação no PPGCiAmb viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UPF ou bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Art. 3º - Para fazer parte do PPGCiAmb os docentes permanentes deverão se submeter a processos de credenciamento e reconhecimento.

§1º. O credenciamento será oferecido aos docentes portadores do título de doutor, na área e/ou linhas de pesquisa de interesse do programa, sempre que houver necessidade de completar e/ou aumentar o quadro de docentes.

§2º. A Comissão de Avaliação dos processos de credenciamento e reconhecimento será composta pelo Coordenador do Programa, por um docente de programa *stricto sensu* de outra IES, recomendado pela CAPES, com nota igual ou superior ao PPGCiAmb, e por um membro indicado pela VRPPG.

§3º. O resultado da avaliação dos processos de credenciamento e/ou reconhecimento será encaminhado para análise, aprovação e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UPF.